Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da

•	NOME E TELEFONE PARA CONTATO:LOCAL E DATA
	ASSINATURA DO REQUERENTE

ISSN 1677-7042

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/NÃO TRIBUTÁRIOS JUNTO AO IBAMA

O INSTITUTO REASILEIDO DO MEIO AMRIENTE E

O MOTITOTO DICIDIEENCO DO MEIO MIDIENTE I
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com sede(en
dereço), neste ato representada por(Nome do Superin
tendente Estadual ou CGFIN/COARR, nomeado pela Portari
nº, publicada no DOU DE//,(car
go), Matrícula n.º, CPF, doravante denominad
simplesmente IBAMA e(Nome do Devedor), RG (se
houver), CPF/CNPJ, residente
e domiciliada/com sede(endereço), neste ato re
presentada por(nome),(representação a que título
procurador/sócio-administrador/etc.), RG, CPF
residente e domiciliado(endereço), doravante denomi
nado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parce
lamento, nos termos das cláusulas a seguir.
Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente
1 1 2 2 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável e irretratável e assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à autarquia o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao IBAMA o direito de sua cobrança, inclusive judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da divida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no \$1° do Art. 17-H da Lei 6.938/81 c.c. Art. 37-A, "caput", da Lei 10.522/2002, este lhe é deferido pelo IBAMA em _(Nº de parcelas)__(__por extenso___)__ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida relativa aos débitos discriminados conforme o seguinte quadro: NÚMERO DE CADASTRO NATUREZA DO CRÉDITO

PERÍOD	0		 				CILLED.	
	(do déb	ito)		(Trib	outário	ou nã	o) Co	om-
petência	_ `	/		`			/	
	C141-	0 : .	 1	11.			T	

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em _/_/_, perfazendo o montante total de R\$ _(expressão numérica) _ (_por extenso__), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

accita	Princi-	o quadro abaixo.
pal	R\$	
•	Juros SELIC Mul-	R\$
ta	R\$	
R\$	Encargo/	Honorários
	VALOR TOTAL	R\$

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia 25 de cada mês;

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento

da União - GRU.

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar ao IBAMA a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período;

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de

acordo com a legislação superveniente; Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atua-lizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: i) Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; ii) Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou

de uma parcela, estando pagas todas as demais; e iii) Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à Unidade do IBAMA em que requereu o parcelamento.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
___LOCAL E DATA_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IBAMA

ASSINATURA	DO	DEVEDOR
------------	----	----------------

ASSINATURA DA 1º TESTEMUNHA	
ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA	-
Dados das Testemunhas:	
1 ^a .)Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
2 ^a .)Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	

ENQUESTA O QUE DEVE CONSTAR ADICIONALMENTE NO PEDIDO DE PARCELAMENTO QUANDO ENVOLVA CRÉDITO AINDA SEM TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO, MAS QUE O INTERESSADO PRETENDE INCLUIR NO PARCELAMENTO:

Requer, ainda, nos termos do Art. 51 da lei 9784 de 29 de Janeiro de 1999, no exclusivo interesse do requerente, a inclusão no parcelamento, do débito original de R\$___ (por extenso), relativo ao processo administrativo/auto de infração sob n°___, de __/__/__, do qual faz pela presente a confissão irrevogável e irretratável do débito consolidado e a renúncia irretratável aos meios e recursos disponíveis para sua impugnação, anuindo, em consequência, ao pleno aperfeiçoamento do débito.

ANEXO III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DI-Coordenação Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade

CGFIN Coordenação de Cobrança Controle de Créditos Administrativos - COARR Modelo de Notificação de lançamento de crédito tributário -

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA de Contro-Data de Lançamento No

CONTRIBUINTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FATO GERADOR: Exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81, alterada pela Lei nº 10.165/2000)

CÓDIGO DA ATIVIDADE

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G, e Código Tributário Nacional (Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966)

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei nº 6.938, de 23 de agosto de 1981, Artigo 17-H (até Dezembro de 2008) e Lei 10522, Art. 37-A, redação dada pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, c.c. art. 61 da lei 9.430, de 17 de dezembro de 1996(após Dezembro de 2008)

	Cálculo °.165/2000										
	Ocorrência		Valor		Juros		Multa		Selic		
n° ébito		venci- mento		na lançamento	%	valor	%	Valor	%	valor	total

PRAZO PARA PAGAMENTO: PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:: até 30 (trinta) dias contados do recebimento do AR, conforme Decreto 70.235/72, artigo 15.

OBSERVAÇÕES:

 O não pagamento deste(s) débito(s) implica sua inclu-são/manutenção no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-Cadin e a inscrição/alteração do(s) débito(s) em Dívida Ativa, com posterior execução judicial.

- 2. Para parcelamento dos débitos ou quaisquer outros esclarecimentos, procurar a Área de Arrecadação da unidade do IBA-MA de sua jurisdição.
- 3. Já tendo efetuado o devido recolhimento, entrar em contato urgente com esta Unidade do IBAMA para regularização da pendência.

E-mail: cobrança.sede@ibama.gov.br

Endereço: IBAMA - Coordenação de Arrecadação -COARR/IBAMA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 02 -Edifício Sede-IBAMA

CEP. 70818-900 - Brasília/DF Servidor(nome, matrícula, cargo e assinatura) ACOMPANHA GRU

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DI-

Coordenação Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade -**CGFIN**

Coordenação de Cobrança Controle de Créditos Administrativos - COARR AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA PREVISTA NA LEI 6.938 de 31 de agosto de 1981

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: VENCIMENTO DA MUL-

VALOR DA MULTA : R\$____ ___ (por extenso) AUTUADO(A): CPF/CNPJ/MF: DOMICÍLIO/SEDE: INFRAÇÃO IMPUTADA:

- () ência de inscrição no Cadastro Técnico Federal, conforme previsão constante do ARt. 17, incisos I e II da Lei 6938 de 31 de agosto de 19/81, configurando violação ao Art. 17-I da mesma Lei, conforme verificação junto ao CTF no ano de
- () deixar de entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, em modelo definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 17-C, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, relativo ao ano-base de

Fica V. Sa. notificado para o cumprimento da exigência prevista na legislação acima indicada, bem como para apresentar defesa por escrito em relação à(s) infração (ões) aqui imputadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em não havendo impugnação específica, ser considerado revel e, em consequência, homologado o auto de infração.

A defesa deverá ser encaminhada à autoridade julgadora de primeira instância, junto ao Setor de Arrecadação (SAR) do IBAMA da circunscrição de seu domicílio.

Deverá V.Sa., ainda, providenciar a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), se ainda não o fez, bem como providenciar a entrega do relatório das atividades exercidas o ano anterior, na forma como definido pelo IBAMA.

Fica V. Sa., ainda, ciente de que o pagamento da multa ou a entrega do relatório ensejadores da presente autuação não o exime das mesmas obrigações dos anos subsequentes decorrentes da legislação supramencionada.

> (localidade), (horário), (dia) de (mês) de (ano). (Nome), (Cargo do Signatário). ACOMPANHA GRU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2°, § 4°, do Decreto nº 7.446, de 1° de março de 2011, e considerando os deslocamentos realizados pelas equipes dos Hospitais Universitários Federais, visando assegurar a atenção à saúde e procedimentos de média e alta complexidade compartilhados entre os Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR